

## RESOLUÇÃO Nº 030/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Altera o Estatuto da FURB para prorrogação dos mandatos do biênio 2018/2020 dos cargos e funções que menciona.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado de calamidade pública ou emergência, decretado pelas autoridades públicas competentes, relacionado à pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 008/2020, Parecer nº 006/2020, tomada em sua sessão plenária de 30 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 35, de 28 de junho de 2010, que “Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau”, passa a vigorar acrescida do art. 114-B, com a seguinte redação:

Art. 114-B - Ficam prorrogados os mandatos do biênio 2018/2020 dos seguintes cargos e funções até 31 de janeiro de 2021:

- I - Chefes de Departamento;
- II - representantes docentes dos conselhos de Unidades Universitárias e Conselho da ETEVI;
- III - representantes docentes dos Colegiados de Cursos de Graduação;
- IV - coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;
- V - representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI no CONSUNI e no CEPE;
- VI - representantes dos servidores técnicos administrativos no CONSUNI;
- VII - representante dos servidores inativos da FURB no CONSUNI;
- VIII - representante discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB no CONSUNI.

§ 1º A regra prevista no *caput* configura exceção aos limites de tempo de mandato.

§ 2º Após a prorrogação prevista no *caput*, os novos ocupantes daqueles cargos e funções serão eleitos para mandatos completos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 030/2020

Fls. 2/2

§ 3º Se os atuais ocupantes dos cargos e funções cujos mandatos estão sendo prorrogados não desejarem permanecer pelo período de prorrogação, sua substituição deverá ocorrer pelas formas já previstas de substituição, caso em que os substitutos serão escolhidos para completarem os mandatos até a data prevista no *caput*.

**Art. 2º** Os órgãos competentes aprovarão editais ou atos normativos regulamentadores dos processos eleitorais, com os respectivos calendários, para possibilitar a eleição para os próximos mandatos.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório.

Blumenau, 4 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA